



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.841,

DE 12 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, recursos financeiros no valor de R\$5.220.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA, com a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados pela entidade, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, a população de Andradas.

Art. 2.º O repasse financeiro de que trata o *caput* do artigo anterior dar-se-á por intermédio da celebração de convênio de mútua cooperação, que terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018, com a possibilidade de aditamento, que se destinará, única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de vinte e quatro horas por dia no PAM, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X e Tomografias), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento.

§1.º A Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA disponibilizará dois plantonistas presenciais, os quais permanecerão no Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§2.º A equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento será composta da seguinte forma: equipe de enfermagem (supervisor, enfermeiro,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

fisioterapeuta, técnico/auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, recepcionista, motorista).

§3.º Os plantões de sobreaviso contemplarão as seguintes especialidades: anestesiologia, infectologia, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica cirúrgica, clínica médica, pediatria e banco de sangue.

§4.º As contratações para disponibilizar os serviços de que trata o *caput* do presente artigo, bem como os parágrafos 1º, 2º e 3º se dará em conformidade com as disposições constantes da Legislação Federal aplicável a situação.

Art. 3.º O valor do repasse de que cuida esta lei é de R\$5.220.000,00 (cinco milhões e duzentos e vinte mil reais), a ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais, por intermédio de depósito em conta específica para este convênio.

§1.º À exceção da primeira parcela, as demais de que trata o *caput* deste artigo, somente serão liberadas após a apresentação, pela entidade recebedora, da prestação de contas relativa aos recursos repassados no período anterior, e de sua efetiva aprovação, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda através da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil.

§2.º A prestação de contas que menciona o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da liberação dos recursos, impreterivelmente, com cópias à Câmara Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda e ao Conselho Municipal de Saúde.

§3.º No prazo de até cinco dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela SACMA, as Secretarias mencionadas e o Conselho Municipal de Saúde no §1º procederão à sua análise, e, em sendo o parecer pela aprovação, possibilitará a liberação da parcela subsequente.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

§4.º No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação de contas do período anterior, este deverá ser motivado e fundamentado, sustando-se, de imediato, o repasse da parcela seguinte, até regularização das contas.

§5.º No mesmo prazo será comunicada à SACMA, formalmente, que terá o prazo de três dias para sanar o apontamento, ou apontamentos, que levaram a não aprovação da prestação de contas.

§6.º Sanada a irregularidade, ou irregularidades, apontadas, proceder-se-á liberação do repasse da parcela subsequente.

§7.º Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela SACMA, ou, se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar sua aprovação, será o convênio de cooperação denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias.

Art. 4.º Do convênio de mútua cooperação a ser celebrado entre o município de Andradas e a SACMA, além do elencado nos artigos anteriores, deverá constar, necessariamente, como obrigações da conveniada:

I - assumir total e integral assistência ao Pronto Atendimento, que durante o convênio estará sob a responsabilidade da SACMA;

II - aplicar os recursos liberados somente no objeto constante do artigo 2º desta Lei e seus parágrafos;

III - inserir pacientes no SUSFACIL e ceder meio de transporte:

IV - assumir o pagamento, se porventura devidos, de todos os encargos previdenciários, fundiários e trabalhistas referentes aos servidores que venham a ser contratados;

V - apresentar, mensalmente, com a prestação de contas, relatório



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

dos atendimentos realizados do Pronto Atendimento, bem como dos exames efetuados, discriminados em laboratoriais e radiodiagnósticos (raios-X e tomografias), conforme protocolos clínicos vigentes no Pronto Atendimento.

Art. 5.º Constarão do convênio de mútua cooperação, necessariamente, as seguintes obrigações do conveniente concedente:

I - fiscalizar a execução do convênio;

II - apreciar de forma ágil a prestação de contas; e,

III - proceder ao repasse do valor conveniado, depois de consideradas adequadas as prestações de contas apresentadas;

Art. 6.º O convênio de que trata a presente Lei será subscrito, além dos representantes legais das partes convenientes, pelo Diretor Administrativo.

Art. 7.º A infração a esta Lei, ou ao convênio dela decorrente, importará na notificação da SACMA para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo desobriga o município de Andradas de continuar efetuando os repasses e será causa da denúncia do convênio.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2018.

Art. 9.º O convênio de que cuida o art. 2º será celebrado entre o município de Andradas e a SACMA obedecendo as determinações da presente Lei, conforme minuta em anexo.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 10. Depois de firmado o convênio deverá ser encaminhado cópias deste à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos doze dias do mês de março de 2018.



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE CONVÊNIO

Minuta de Convênio, que entre si celebram o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas.

CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com endereço nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, CEP n.º 37795-000, telefone (35) 3739-2000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, residente na Cabernet, nº 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e sua Secretária Municipal de Saúde e Ação Social **MÁRCIA FERNANDES DE ANDRADE GONÇALVES**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Luiz de Almeida Lino, nº 167, Bairro Jardim Portal do Sol, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-5.467.880, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e inscrita no CPF-MF sob n.º 441.692.216-72.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado pelo seu Provedor **TATIANE RAPOSO MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º M-9.221.327, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº 087.358.706-56, residente e domiciliada na Rua Agenor Risso, nº 181, Jardim Alvorada, nesta cidade



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de Andradas/MG e por sua Tesoureira **PATRICIA MARCONES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.879.456, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 031.046.076-05, residente e domiciliado na Rua dos Peres, nº 09, Jardim Ipê nesta cidade de Andradas/MG

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas, a primeira autorizada pela Lei Municipal xxxx/2018, têm entre si justo e acertado o presente Convênio de Mútua Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços da **CONVENIADA** e da **CONVENENTE**, a finalidade de promover a complementação financeira dos serviços prestados, por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, que se destinará única e exclusivamente, ao pagamento de plantões médicos presenciais de vinte e quatro horas por dia no PAM, plantões de sobreaviso, de equipe técnica de apoio ao Pronto Atendimento, exames laboratoriais e radiodiagnósticos (Raios-X e Tomografias), medicamentos, materiais hospitalares e custeio das ações do Pronto Atendimento.

Parágrafo único. O Programa de Parceria na Assistência à Saúde compreende a atuação coordenada pela **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, no campo da Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar, em benefício dos cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente convênio é celebrado em conformidade com as disposições constantes na **Lei Ordinária nº XXXX/2018**, estando subordinada, ainda, às disposições legais constantes



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

do art. 199, § 1º da Constituição Federal e do Art. 116 Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

A vigência do presente convênio terá início em **01 de Janeiro de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária **n.º 02.08.01.10.302.1001.2186.3.3.50.43.00** para o presente exercício, e as que vierem a substituí-la para os exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse de que cuida o presente convênio será de **R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais), mensais** sendo dos recursos orçamentários da **CONVENENTE.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS NOS PLANTÕES DE SOBREAVISO:

- 1) Anestesiologia;
- 2) Traumatologia/ortopedia;
- 3) Ginecologia/obstetrícia;
- 4) Clínica cirúrgica;
- 5) Clínica médica;
- 6) Clínica pediátrica;
- 7) Infectologia;
- 8) Banco de Sangue.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

I - Equipe técnica de Apoio ao Pronto Atendimento composta de:

Supervisores, enfermeiros, fisioterapeuta, técnicos/auxiliares de enfermagem, auxiliares de serviços gerais, recepcionistas e motoristas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS PLANTÕES

I - Plantão de Sobreaviso:

Plantão de Sobreaviso é aquele em que o profissional fica disponível para ser chamado a qualquer momento para o atendimento médico.

- a) Deverá o plantonista permanecer em local de fácil contato, em que se possa fazer através de algum meio disponível de comunicação;
- b) O Plantonista do PA ficará responsável pelo paciente até a chegada do Plantonista de Sobreaviso, que deverá chegar ao local (SACMA e/ou PA) dentro de no máximo 30 (trinta) minutos nos casos de EMERGÊNCIA;
- c) Profissional que estiver na Escala do Plantão de Sobreaviso, não poderá coincidir com seus horários de atendimentos de “corpo presente” nas Unidades de Saúde do Município, e/ou em outros locais de trabalho, dos quais não possa ausentar-se para atender ao chamado;
- d) Toda decisão dos procedimentos entre o Plantonista do PA e os Plantonistas de Sobreaviso serão conjuntas e em caso de conflitos será acionado os Diretores Clínico/Técnico da SACMA.
- e) O médico no exercício da sua profissão deverá ficar atento aos parâmetros que norteiam a sua função, visando sempre o bem-estar dos pacientes.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

II - Plantão Presencial:

- a) Deverá a **CONVENIADA** disponibilizar **2 (dois) plantonistas presenciais**, profissionais de medicina, dos **quais permanecerão no Pronto Atendimento**.
- b) Possuir relação dos profissionais de folga e suplementares, garantindo sempre o atendimento pleno, inclusive respondendo por eventuais faltas.
- c) Plantões de 12 (doze) horas não podendo coincidir o mesmo profissional com plantão acima de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com exceção aos Plantões previamente autorizados.
- d) Os serviços serão prestados no Pronto Atendimento (PA), na Santa Casa, nos horários de segundas às sextas-feiras, finais de semanas e feriados.
- e) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado dentro do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- f) Não poderá utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- h) Prescrever medicamentos, restrito aos medicamentos disponíveis na rede pública, e outras formas de tratamento quando necessário, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde dos pacientes;
- i) Realizar atendimento, emitir diagnósticos, prescrever tratamentos, utilizando os recursos da medicina preventiva e terapêutica, para promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

- j) Requisitar, analisar e interpretar resultados de exames complementares solicitados para apoio diagnóstico, sendo que a solicitação de exames deverá ser exclusivamente para elucidação do caso em atendimento, conforme protocolos clínicos.
- k) Atender as urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas encaminhando os casos conforme protocolos da SACMA.
- l) No caso de atendimento de emergência, cujo tratamento não possa ser totalmente garantido pela Santa Casa, serão tomadas todas e quaisquer medidas necessárias para sua estabilidade e transferência conforme protocolos clínicos;
- m) Acompanhar os pacientes em remoções, quando necessário;
- n) Emitir atestado de óbito por determinações legais;
- o) A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou preposto;

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS E DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONVENIADA

1. A responsabilidade pelas eventuais falhas de atendimento nos plantões de sobreaviso, será assumida em conjunto pela **CONVENIADA** e pelo médico contratado;
2. A supervisão dos Plantões de Sobreaviso compete à Direção do Hospital, que celebrará acordo para as atividades a serem desenvolvidas;
3. A internação de emergência ou de urgência independe da apresentação de qualquer documento pessoal, sendo certo que o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e o avaliará quanto à necessidade da internação.
4. Deverá a **CONVENIADA** apresentar mensalmente, relatório da prestação dos serviços prestados pelo plantão presencial e de sobreaviso, com a relação dos pacientes atendidos em casos cirúrgicos e internações com os respectivos profissionais à **CONVENIENTE**,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

quais sejam: **Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social com cópias para a Secretaria Municipal de Fazenda, Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal**, e demais órgãos que julgar necessário.

5. A **CONVENIADA**, através de sua estrutura hospitalar e para cumprir o objeto do presente Convênio, realizará serviços definidos com o pleno conhecimento da **CONVENENTE**, comprometendo-se no atendimento dos pacientes nas seguintes especialidades: **anestesiologia, infectologia, banco de sangue, traumatologia/ortopedia, ginecologia/obstetrícia, clínica cirúrgica, clínica médica e pediátrica.**

6. A **CONVENIADA** deverá disponibilizar para o serviço de urgência e emergência ambulatorial toda infraestrutura e pessoal necessário ao bom atendimento da população;

7. O serviço de urgência e emergência ambulatorial deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os padrões mínimos para o atendimento conforme protocolos clínicos;

8. Em relação à disponibilização dos profissionais necessários para a execução do serviço de urgência e emergência, a **CONVENIADA** responsabiliza-se pelo estrito cumprimento por parte de seus profissionais quanto ao atendimento dos preceitos estabelecidos no Código de Ética e legislação relacionada.

CLAUSULA DÉCIMA - Escala e Horários de Plantões:

10.1) **Plantão presencial no Pronto Atendimento (PA):** 02 (dois) Plantonistas 24 horas;

10.2) **Plantões de Sobreaviso:**

I - Compete aos Especialistas em Ginecologia/Obstetrícia:

a) Plantão à distância, através de escalas, com cobertura 24 horas;